



MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Outubro/2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS	3
3. RESPONSABILIDADE, ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS	4
3.1 Área de Gestão de Risco	4
3.2 Procedimentos Gerais	6
3.3 Comitê de <i>Compliance</i> e Risco	6
4. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO	8
5. GESTÃO DE RISCOS	8
5.1. Risco de Mercado	9
5.2 Risco de Liquidez	10
5.3 Risco de Concentração	10
5.4 Risco de Crédito e Contraparte	11
5.6 Risco Operacional	12
5.7 Riscos Regulatórios	12
5.8 Risco Legal	13
5.9 Risco de Imagem	13
6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	13
ANEXO I – ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE COMPLIANCE E RISCO	15

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) da **MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”). O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e com as diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”).

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

No Brasil, a Gestora realizará a gestão focada em fundos de investimento constituídos no âmbito do Anexo Complementar II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, voltados para investimento em direitos creditórios, notadamente os de natureza judicial.

Para efeitos desta Política, as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora serão designadas “Colaboradores” ou, no singular, “Colaborador”.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (www.makalupartners.com), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo D da Resolução CVM 21; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (o qual inclui a Política de Investimentos Pessoais e Código de Ética); (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (iv) Política de Exercício de Direito de Voto.

2. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido fundo e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para

- o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
 - (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
 - (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
 - (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
 - (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
 - (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado diariamente; e
 - (viii) Transparência: a presente política de gerenciamento de riscos deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

3. RESPONSABILIDADE, ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1 Área de Gestão de Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. **LUIZ FELIPE REIS CICIARELLI**, inscrito no CPF sob o nº 442.471.708-99, na qualidade de diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pela gestão de risco das carteiras, regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance, Riscos e PLD"), nos termos da Resolução CVM 21.

O Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de *Compliance* e Risco para discussão de qualquer situação relevante.

O Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de *Compliance* e Risco, sob a coordenação do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora. O Organograma completo da equipe de *Compliance* e Risco consta do Anexo I a esta Política.

São as responsabilidades do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD com relação à presente Política:

- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- (iii) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos (“Equipe de Gestão”);
- (iv) Comunicar ao Comitê de *Compliance* e Risco eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (v) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- (vi) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- (vii) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de *Compliance* e Risco;
- (viii) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora (“Plano de Contingência”);
- (ix) Realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nessa política;
- (x) Revisão e atualização **anual** das disposições desta Política; e
- (xi) Elaboração do relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM 21, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora (“Relatório Anual de Gestão de Riscos”).

Além das funções descritas acima, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD é responsável pela definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de *Compliance* e Risco e em discussões mantidas junto com a Área de Gestão, composta pelo Diretor de Investimentos (abaixo definido) e pelos analistas membros da equipe de investimentos.

O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Sr. **LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES DE CASTRO PRADO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 921.435.471-53, diretor estatutário da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência (“Diretor de Investimentos”).

3.2 Procedimentos Gerais

Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD notificará **imediatamente** o Diretor de Investimento para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte. A Área de *Compliance* e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Por fim, na inobservância de quaisquer procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD deverá:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a esta Política;
e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item “(i)” acima, podendo, inclusive, levar o assunto ao Comitê de *Compliance* e Risco para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de *Compliance* executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

3.3 Comitê de Compliance e Risco

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco são apresentadas para apreciação do Comitê de *Compliance* e Risco, composto pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD e sua equipe de analistas, assim como pelo Diretor de Investimentos, que participará do Comitê de *Compliance* e Risco apenas para fins de reporte.

O Comitê de *Compliance* e Risco, no que se refere à presente Política, define as diretrizes gerais de gerenciamento de riscos de mercado, de governança, ambiental e social, de liquidez, de crédito e contraparte, de concentração, legais, operacionais e regulatórios, incluindo a metodologia de aferição, os níveis de risco aceitáveis e os procedimentos de monitoramento.

As reuniões do Comitê de *Compliance* e Risco serão realizadas ordinariamente em periodicidade **semestral** ou extraordinariamente caso haja necessidade, e suas deliberações serão registradas em ata ou por e-mail.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de *Compliance* e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, nesta Política, bem como das demais normas aplicáveis à Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos, será avaliada pelo Comitê de *Compliance* e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e nesta Política, garantido ao Colaborador, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de *Compliance* e Risco.

São atribuições do Comitê de *Compliance* e Risco com relação à presente Política:

- (i) Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD;
- (ii) Aprovação e revisão dos limites de risco das carteiras de valores mobiliários (incluindo as carteiras dos Fundos) e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD;
- (iii) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- (iv) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- (v) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- (vi) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais; e
- (vii) Revisão e atualização **anual** das disposições desta Política e do Plano de Contingência.

Todos os limites de risco aplicáveis a cada carteira sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo Regulamento.

Por fim, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Fundos e para os investidores.

4. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

Para o monitoramento quantitativo e qualitativo no acompanhamento de mercado e ativos financeiros a Gestora conta com o auxílio de ferramentas de controle e monitoramento próprio, em formato Excel. Ademais, a Gestora conta com amplo acesso a relatórios de análise publicados por diversas instituições financeiras.

A partir dos controles acima, a Área de *Compliance* e Risco, sob supervisão do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD realiza um monitoramento **diário**, após o fechamento de cada dia, através da geração de relatórios de exposição a riscos para cada Fundo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos Fundos.

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Conforme necessário, a Gestora buscará assessoria contratada junto a terceiros no controle de riscos legais e de segurança da informação.

5. GESTÃO DE RISCOS

Considerando a especificidade dos tipos de ativos que compõe a carteira de um fundo de investimentos em direitos creditórios, assim como a intensificação de diferentes riscos acarretada pela natural flutuação adversa do mercado de direitos creditórios e a respectiva alta correlação com crises conjunturais e estruturais da economia, a Gestora entende que sempre deve agir de forma proativa e qualitativa na gestão de riscos de seus Fundos.

Com efeito, em termos de gestão de risco, a Gestora empreende seus esforços – sem desconsiderar outros fatores de riscos – principalmente nos seguintes fatores: (i) Mercado; (ii) Liquidez; (iii) Concentração; (iv) Crédito e Contrapartes; (v) Operacional; (vi) Regulatório; (vii) Legal; e (viii) Imagem.

Neste sentido, face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentam média e baixa liquidez (mercado dos fundos de direitos creditórios e de direitos creditórios não-padronizados, regulados pela Resolução CVM 175/2022).

5.1. Risco de Mercado

Na medida em que o mercado de direitos creditórios possui relevante correlação com os desdobramentos dos processos judiciais objeto do investimento, bem como a eventual correlação positiva com as variações dos preços dos ativos financeiros que compõe sua carteira por força de crises políticas, econômicas, fiscais e de outras ordens, a Gestora entende que o risco de mercado gera a possibilidade de perda permanente de capital e não simplesmente os efeitos da volatilidade dos ativos. Portanto, o gerenciamento desse risco pela Gestora está intrinsecamente ligado ao processo de análise de risco de cada um dos ativos.

Neste sentido, o gerenciamento de risco de mercado pela Gestora passa por uma análise pormenorizada do ativo e das partes relacionadas, com ênfase em um monitoramento geral da situação econômico-financeira e jurídica dos emissores e garantidores dos créditos adquiridos.

Neste processo de análise presta-se muita atenção aos riscos de cada ativo especificadamente, como o nível de endividamento ou comprometimento dos entes emissores e eventuais garantidores, alavancagem financeira, governança, aspectos políticos, econômicos e fiscais intrínsecos ao monitoramento da solidez da carteira dos Fundos. Dessa forma, busca-se limitar a exposição a operações em que a materialização desses riscos implique em uma perda permanente de capital. Uma ferramenta importante para limitar e gerenciar o grau de exposição a determinado fator de risco de cada um dos negócios investidos é a definição do limite de alocação por emissor, evitando-se, assim, uma concentração exagerada da carteira. Não obstante, a depender do mandato específico do Fundo, este poderá concentrar a totalidade de seu capital em apenas um ativo

Em termos de operacionalização interna, ressalta-se que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD é informado das decisões de investimento por e-mail. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deve sempre se certificar que o Comitê de Investimento esteja funcional, com o material de discussão e ata da reunião devidamente arquivados.

Adicionalmente, o monitoramento do risco dos Fundos também é realizado pelos respectivos administradores fiduciários (“Administrador”). Além de manter a guarda do cadastro de clientes da Gestora, o Administrador também monitora o risco das carteiras e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos, conforme o caso.

5.2 Risco de Liquidez

O risco de liquidez é observado a partir da possibilidade do Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade do Fundo não conseguir manter seu nível de liquidez esperado por algum fator como o próprio risco de mercado, assim como por eventual descontinuidade no mercado, perdas judiciais ou por outros problemas diretos com os cedentes e coobrigados dos créditos adquiridos.

Além disso, em fundos de direitos creditórios, o risco de liquidez aumenta pela potencial falta de demanda pelos ativos integrantes da carteira do fundo, podendo prejudicar o pagamento de amortização e/ou resgates aos quotistas, seja no que se refere aos valores ou aos prazos pactuados, bem como a possibilidade de terem que levar a vencimento os respectivos recebíveis sem possibilidade de desfazer o investimento antes desse prazo, o descasamento potencial de taxa de juros entre ativo e passivo e os efeitos de gestão de caixa.

Neste sentido, a revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta política de gerenciamento de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e a volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

Tendo em vista que os Fundos são constituídos na forma de condomínio fechado, quase que a totalidade dos investimentos dos Fundos se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio investimento, considerando o limitado mercado organizado para negociação dos ativos investidos.

No entanto, considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Fundos de investimento sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Fundos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

5.3 Risco de Concentração

O Risco de concentração é analisado pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

No mercado de fundos de investimento em direitos creditórios, é normal que o risco de concentração seja analisado pela diversificação da alocação de ativos em diferentes sacados, na medida em que tal diversificação remedia os efeitos negativos naturais da exposição elevada da carteira a poucas empresas ou segmentos da economia.

No entanto, tendo em vista que o foco dos Fundos é representado, principalmente, por ativos judiciais, vale destacar que as carteiras naturalmente terão uma estratégia específica de maior concentração. Contudo, mesmo assim a Gestora sempre buscará manter sua política de segurança por diversificação na medida do possível e dentro da especificidade dos Fundos, sempre respeitando a política de investimento de cada veículo.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios **diários** das exposições dos Fundos devem conter detalhes das exposições por ativo.

5.4 Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito consiste na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Tendo em vista que o foco da Gestora será predominantemente a gestão de carteiras compostas por direitos creditórios representados por precatórios, a Gestora realizará o monitoramento da concentração de operações com as contrapartes, assim como o uso somente de contrapartes de primeira linha e baixo risco de crédito.

A Gestora sempre atuará sob uma perspectiva de monitoramento da relação de qualidade dos índices e mecanismos de proteção da inadimplência dos direitos creditórios com a margem de cobertura e segurança do patrimônio líquido dos Fundos, evitando, assim, desvalorizações severas e repentinas das cotas.

Além disso, a Gestora irá realizar uma análise minuciosa do ente devedor, tais como: receita líquida corrente, capacidade de pagamento de precatórios, fila de precatórios e se existe algum plano já publicado de pagamento dos precatórios devidos.

Por fim, caso a Gestora venha a adquirir ativos que enfrentem risco de crédito e contraparte, ressalta-se que todos os itens do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/ Nº 6/2014 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros serão cumpridos, bem como, eventualmente, a presente Política poderá ser ajustada para refletir tal cenário.

5.5 Risco Operacional

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

Este risco é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle das operações, cálculo paralelo de cotas dos Fundos, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor, gestão dos créditos cedidos e da formalização dos documentos do ativo e de suas garantias, dentre outros.

A Gestora conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

5.6 Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Controles Internos, e outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação

na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

A Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos **anuais** quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades, conforme inclusive previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

5.7 Risco Legal

O Risco Legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora poderá contar com assessoria jurídica terceirizada para as demandas especializadas para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

5.8 Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação é feita, exclusivamente, pelos seus sócios administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

6. **REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA**

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Fundos; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e (iv) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste

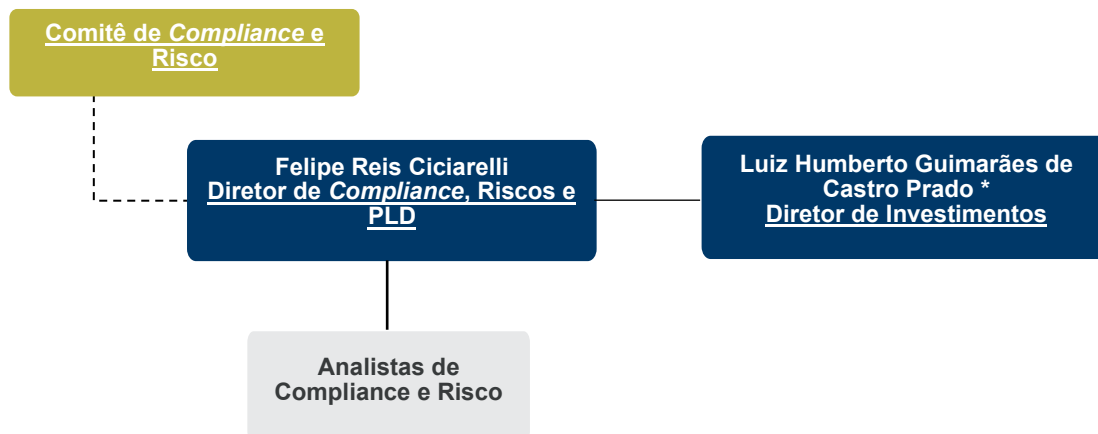
permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da Área de *Compliance* e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Julho de 2020	1ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Outubro de 2020	2ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Março de 2021	3ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Outubro de 2021	4ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Outubro de 2022	5ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Janeiro de 2023	6ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Outubro de 2023	7ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Outubro de 2024	8ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Outubro de 2025	9ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE *COMPLIANCE* E RISCO



*Importante ressaltar que o Sr. Luiz Humberto Guimarães de Castro Prado apenas participará do Comitê de *Compliance* e Risco para fins de reporte.